



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DO RELATOR – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Mensagem nº 132/2025 – Projeto de Lei nº 132/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relatora: Vereadora Michele Rosa

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a **Mensagem nº 132, de 08 de dezembro de 2025**, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, contendo o **Projeto de Lei nº 132/2025**, cujo objeto é **autorizar o Chefe do Poder Executivo a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários oriundo da EC 136/2025**, junto à **Receita Federal do Brasil (RFB)** e à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, além de definir condições operacionais relacionadas ao parcelamento.

Segundo exposição de motivos do Prefeito, a proposta visa consolidar débitos previdenciários existentes, permitindo ao Município acessar **condições extraordinárias de parcelamento**, previstas na Emenda Constitucional nº 136/2025, na Instrução Normativa RFB nº 2.283/2025 e na Portaria PGFN nº 2.212/2025.

Conforme detalhado, dois blocos principais de débitos podem ser refinanciados:

- **R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões)** referentes a débitos previdenciários reconhecidos junto à RFB;
- **R\$ 29.258.975,86 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** referentes a débitos inscritos na dívida ativa e administrados pela PGFN.

O parcelamento poderá ser realizado em até **300 parcelas**, com critérios de atualização monetária previstos nos normativos federais.

Após análise da documentação, passo ao voto.

VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 132/2025 apresenta conformidade com os princípios da administração pública e com as regras de direito financeiro, notadamente aquelas previstas:

- na **Constituição Federal**, quanto à competência municipal;
- na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**, no que concerne às regras de transparência e planejamento;
- nas normas federais que regulamentam o **Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários**, autorizados pela EC 136/2025.

A adesão ao parcelamento atende ao **interesse público**, pois:

1. **Melhora o fluxo de caixa do Município**, permitindo melhor gestão fiscal.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

2. **Reduz encargos financeiros**, como multas de 40% e juros de 80%, conforme previsto pelo programa federal.
3. **Possibilita o pagamento em até 300 parcelas**, viabilizando equilíbrio financeiro e previsibilidade orçamentária.
4. **Evita bloqueios e retenções mais gravosas**, como a suspensão de repasses federais.
5. **Regulariza dívidas previdenciárias acumuladas**, fortalecendo a segurança jurídica administrativa.

Importante observar que o projeto **não cria despesa nova**, apenas reordena passivos já reconhecidos, razão pela qual **não acarreta impacto orçamentário adicional**, mas sim **aprimoramento da gestão fiscal**.

Considerando a adequação financeira, a relevância do tema para o equilíbrio das contas públicas e a compatibilidade com a legislação federal e municipal, **o voto desta Relatoria é pela APROVAÇÃO da Mensagem nº 132/2025 e do Projeto de Lei nº 132/2025**, com encaminhamento à **Presidência da Câmara Municipal** para continuidade da tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Relatora manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição, por atender ao interesse público, à legalidade, às normas financeiras e às necessidades de gestão orçamentária do Município de Maracanaú.

Sala das Comissões, ____ de dezembro de 2025.



Michele Rosa

Relatora – Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação